



CeasaMinas
Departamento Jurídico
NN 2257
Convênio 53 / 2024

Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Setor de Convênios e Parcerias da DGI/UFV

DGI - Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº 23114.923497/2023-59

Servidor: FRANCISCO CARLOS DA CUNHA CASSUCE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE :
C E L E B R A M C E A S A M I N A S - C E N T R A I S D E
A B A S T E C I M E N T O D E M I N A S G E R A I S S . A . E
U N I V E R S I D A D E F E D E R A L D E V I Ç O S A - U F V**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

PARTÍCIPES:

Nome: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, doravante denominada CEASAMINAS

Endereço: BR 040, KM 688, s/n, Contagem, Minas Gerais

CNPJ: 17.504.325/0001.04

Representação Legal:

- Diretor Presidente - Luciano José de Oliveira
- Diretor Técnico/Operacional - Felipe Rodrigues Ávila
- Diretor Administrativo Financeiro - Carlos Magno

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, doravante denominada Universidade Federal de Viçosa - UFV

Endereço: Av. Peter Henry Rolfs S/N, Campus Universitário, Viçosa, Minas Gerais

CNPJ: 25.944.455/0001-96

Representação Legal:

- Reitor – Demetrius David de Souza

– Vice Reitora – Rejane Nascentes

CONSIDERANDO:

1. A importância sócio/econômica do agronegócio das frutas e hortaliças frescas para o Estado de Minas Gerais;
2. A importância estratégica das Entidades dentro de suas respectivas áreas de atuação, ensino e complexo atacadista brasileiro de bens e serviços ofertados às diversas classes de usuários em todo país.
3. A oportunidade das Entidades promoverem processos e interagir em projetos voltados, especialmente, para agricultura familiar mineira;
4. A importância de se estabelecer indicadores para monitoramento e avaliação do comportamento e das tendências do agronegócio de frutas e hortaliças como forma de subsidiar as decisões do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar– MDA quanto à formulação de uma política nacional voltada para o desenvolvimento deste setor agrícola;
5. Considerando a oportunidade de ambas Entidades, ora conveniadas, de firmarem parcerias visando o aumento e a diversificação dos programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, em especial, o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT;
6. E, ainda, considerando as determinações expressas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, especialmente, quanto à imperiosa necessidade de promover ações proativas para o combate à fome, a redução das perdas e dos desperdícios de alimentos, bem como, garantir o acesso irrestrito aos agricultores da agricultura familiar e da agricultura orgânica aos mercados para comercialização resolvem, Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e mútua cooperação técnico/operacional e tecnológica na forma das cláusulas e condições assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência tecnológica e o intercâmbio técnico/operacional e de pesquisas entre as partes, visando potencializar o acesso da sociedade aos alimentos dentro dos princípios das políticas da segurança alimentar e nutricional e das relações institucionais.

1. Mais especificamente, o presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento do projeto “Índice Geral de Preços CeasaMinas-UFV (IGP- CeasaMinas/UFV)”, que será executado nas condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, que integra o presente ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES

As atribuições das partes para execução deste Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

1. Disponibilizar seus respectivos bancos de dados técnico/estatísticos, bem como os projetos em desenvolvimento voltados para cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica;
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos e atividades objeto deste Convênio;
3. Promover o intercâmbio de técnicos para conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelas partes;
4. Participar da elaboração de ações e projetos de interesse mútuo, bem como de seus respectivos cronogramas de execução e orçamento;
5. Fornecer suporte técnico, uma parte à outra, na área de suas respectivas atuações, tais como: informação, planejamento e análise de mercado, metodologias de trabalho, pesquisas sócio-econômicas e outras pertinentes às suas atividades;
6. Responder pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos e atividades desenvolvidas;
7. Permitir o uso de suas dependências e instalações para o trabalho do pessoal envolvido no cumprimento dos objetivos propostos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A parte Conveniente que for solicitada pela outra para execução do presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

A parte Conveniente solicitada a desenvolver o trabalho e/ou atividade é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais de seu quadro de colaboradores ou contratados utilizados na execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação, permanecendo a parte solicitante isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único: A execução deste Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à Outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação, nos termos das atribuições definidas neste Acordo, nas Especificações Técnicas e nos Termos Aditivos.”

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACÓRDO

As partes designam um representante, abaixo identificado, como contato para tratar de qualquer questão decorrente do presente Acordo, doravante denominado preposto, e comunicar a outra Parte em até 30 dias após a assinatura. Eventuais substituições na interlocução deverão ser comunicadas tempestivamente.

Pela CEASA MINAS:

Nome: Wilson Guide da Veiga Júnior

Estado civil: casado

Profissão: Economista

Carteira de Identidade: 4.339.331

Endereço de Trabalho: Rodovia BR 381 s/n Bairro Guanabara, Contagem-MG

Telefone(s): (31) 3399-2020

E-mail: wilson.guide@ceasaminas.com.br

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UVF:

Nome: Francisco Carlos da Cunha Cassuce

Estado civil: Casado

Profissão: Professor de Magistério Superior

Carteira de Identidade: M7.764.721

Endereço de Trabalho: Av. Purdue, s/n. Campus Universitário, Viçosa-MG

Telefone(s): (31) 3612-7066, (31) 3612-7051

E-mail: francisco.cassuce@ufv.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica, para que vincule as Partes, deverá ser efetuada por escrito ou comunicação eletrônica e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, e ou prepostos, identificados na forma estabelecida nessa Cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos, deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete aos representantes deste Acordo a condução das atividades e, ao final delas, a apresentação de relatório circunstanciado, aos supervisores e coordenadores do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo,

entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos ao conhecimento tecnológico ou produtos gerados pela CEASAMINAS e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV e que venham a ser compartilhados entre elas para utilização nos termos do presente Termo permanecerão pertencentes exclusivamente à empresa geradora, ou a seus parceiros co-proprietários de tais conhecimentos/produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes podem disponibilizar uma à outra tecnologia (incluindo materiais e dados técnicos) e outras informações tecnológicas que acordem serem necessárias para realização das atividades descritas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os eventuais resultados técnicos oriundos da execução deste Termo, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação, criação, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das Partes, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Partes comprometem-se a:

1. Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do conhecimento tecnológico disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
2. Não reivindicar a propriedade sobre quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
3. Não permitir que terceiros tenham acesso ao conhecimento tecnológico ou quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo sem prévia autorização expressa da Parte geradora desta tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

A CEASAMINAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV são proprietárias ou co-proprietárias de conhecimentos tecnológicos que poderão ser evidenciados em documentação a ser disponibilizada à outra Parte, em caráter

confidencial, durante o desenvolvimento das atividades, de acordo com as ações a serem desempenhadas e o cronograma previsto no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partes, sujeitas à manutenção da confidencialidade, deverão conter advertência de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

1. na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
2. estava legalmente na posse da CEASAMINAS ou UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV na ocasião em que a outra Parte a divulgou;
3. tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la;
4. as Partes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial;
5. as Partes, em comum acordo, resolverem divulgar a partir de ações de transferência de tecnologia, como cursos, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Partes obrigam-se a manter as informações confidenciais e não as revelar ou usar de nenhuma forma que não para os propósitos deste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso uma das Partes seja obrigada, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente à outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso delas.

PARÁGRAFO QUINTO. O disposto nesta cláusula não desobriga, tampouco diminui, os deveres de sigilo e confidencialidade que as Partes tenham se obrigado em razão da celebração de instrumentos jurídicos anteriores a este Termo.

PARÁGRAFO SEXTO. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste Termo e uma vez extinto subsistirão as referidas obrigações por período superveniente de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - USO DA MARCA

Pelo presente Termo, e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, as Partes concedem mutuamente uma licença não exclusiva, intransferível e não onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, em todas as atividades relacionadas à execução do objeto do presente instrumento, e apenas nelas ou com relação a elas (atividades), suas marcas nominativa e mista (nominativa e figurativa) "CEASAMINAS" e "UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação pelas Partes para os fins previstos neste Termo deverá ocorrer associada ao uso da marca "CEASAMINAS" e "UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV", obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pelas Partes, em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A licença de uso das marcas de que trata o presente Termo concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pela outra Parte a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado às Partes vincular as marcas a outros fins, produtos ou serviços que não aqueles expressamente previstos neste Termo, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir terceiros a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à outra Parte a titularidade ou exercício quanto a outras atividades não previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições específicas expressas nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao Termo as seguintes disposições gerais:

1. O Termo não garante exclusividade de trabalhos entre as Partes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias, tampouco quanto ao compartilhamento de informações, permanecendo livres para cooperar com terceiros, da melhor forma que lhes convier.
2. Nenhuma disposição deste Termo será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra.
3. Fica vedado às Partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Termo, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.
4. As Partes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Acordo, o

disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão do Termo.

5. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Termo e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui conveniadas se exaurem, relativamente a cada solicitação de intercâmbio de informações feitas dentro do prazo de vigência deste Termo, pela disponibilização e troca de informações/dados, conhecimentos e metodologias de trabalho para o aperfeiçoamento técnico-administrativo e o desenvolvimento de trabalhos e/ou atividades de interesse recíproco, e pela execução e aceitação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de cláusulas e/ou condições previstas neste instrumento somente serão efetuadas com consentimento formal das partes. Alterações unilaterais serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações e/ou modificações, desde que em consonância com os objetivos delineados na cláusula primeira, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos e/ou atividades, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Termo de Cooperação Técnica ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação por escrito da parte interessada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito de indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único. O descumprimento de cláusula e/ou condição por qualquer das partes poderá ensejar a denúncia e rescisão imediata do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que mediante comunicado formal da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado de forma resumida nos órgãos oficiais de imprensa da União das respectivas partes Convenientes, às expensas de cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por

mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

18.1. Assinam o presente Termo de Cooperação Técnica:

a) Pela **Universidade Federal de Viçosa**: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva, portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em suas ausências e impedimentos, a Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação nº 0641/2019, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92;

b) Pela **CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.**: o seu Diretor Presidente, o Sr. Luciano José de Oliveira.

c) Como **Testemunhas**: A senhora Cynthia Medeiros de Oliveira Sales, portador da Matrícula Funcional nº 12579-2/UFV.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José Oliveira, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MEDEIROS DE OLIVEIRA SALES, Técnico-Administrativo em Educação**, em 02/04/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Reitor**, em 02/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1303759** e o código CRC **01A6CF70**.

Referência: Processo nº 23114.923497/2023-59

SEI nº 1303759

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 55/2024 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.923927/2022-51.

Não se Aplica Nº 0/. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA.

Contratado: 65.179.400/0001-51 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Objeto: Parceria entre a universidade federal de vicosa e o Ima/vicosa-mg no tocante às atividades relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, ampliando os programas de aperfeiçoamento necessários ao desenvolvimento do meio rural e acadêmico, por meio da integração dos sistemas de ensino, pesquisa e extensão das partes representadas.

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/04/2024 a 01/04/2029. Valor Total: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 01/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 53/2024 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.923497/2023-59.

Não se Aplica Nº 0/. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA.

Contratado: 17.504.325/0001-04 - CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.. Objeto: Transferência tecnológica e o intercâmbio técnico/operacional e de pessoas entre as partes, visando potencializar o acesso da sociedade aos alimentos dentro dos princípios das políticas da segurança alimentar e nutricional e das relações institucionais.

1. Mais especificamente, o presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes para o desenvolvimento do projeto "Índice geral de preços ceasaminas-ufv (tgp- ceasaminas/ufv)", que será executado nas condições estabelecidas no plano de trabalho, que integra o presente acordo.

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 02/04/2024 a 02/04/2025. Valor Total: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 02/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154051

Número do Contrato: 33/2023.

Nº Processo: 23114.923680/2022-73.

Pregão. Nº 17/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 33.365.439/0001-77 - FABRICA DE SALGADOS CIA DO SALGADO LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo do contrato de concessão nº 00033/2023.. Vigência: 03/04/2024 a 02/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 65.647,80. Data de Assinatura: 02/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2024).

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio Nº 10/2022. PARTES: UFV/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE. OBJETO: Acréscimo de valor ao Acordo de Parceria nº 110/2022 e a prorrogação do prazo de execução do Acordo de Parceria. PRAZO: Fica prorrogado por 8 (oito) meses, com término final em 16 de outubro de 2024. PROCESSO: Nº 23114.909691/2022-41. VALOR: R\$ 524.408,20. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024. ASSINAM: Pela UFV, Prof. Demétrius David da Silva, Reitor. Pela Prefeitura de São José dos Campos, o Sr. Ronaldo Gonçalves dos Santos, Secretário adjunto. Pela FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, o Sr. Matheus Queiroz, Assessor Jurídico.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**EDITAL Nº 20, DE 2 DE ABRIL DE 2024****CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - UFV, nos termos do Decreto nº 7.485/2011 e suas alterações, da Lei nº 12.772/2012, da Lei 8.112/1990 e suas alterações, do Decreto nº 9.739/2019, da Resolução Consu nº 03/2023 e demais legislações e regulamentações pertinentes, torna pública a abertura das inscrições, exclusivamente, através do link <https://www.gps.ufv.br>, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, para o Concurso Público destinado ao provimento de 01 docente da Carreira do Magistério Superior, Professor Classe A - com denominação Adjunto A, nível I, em regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), com lotação no Departamento de Veterinária, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para a área de Clínica Cirúrgica de Cães e Gatos e Obstetrícia Veterinária, com a seguinte titulação: Graduação em Medicina Veterinária; Doutorado em Programas de Medicina Veterinária, Ciência Animal ou áreas afins, com tese defendida em Cirurgia Veterinária. O prazo de validade deste concurso será de 01 (um) ano, a partir da data de publicação da homologação de seu resultado no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata este Edital consistirá de avaliação em uma etapa e em quatro fases (Conhecimento, Didática, Defesa de Projeto e Títulos), observadas as determinações nos termos do Decreto nº 7.485, de 28 de novembro de 2011, e suas alterações; da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações; e o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; na Resolução Consu nº 03/2023; e demais legislações e regulamentações pertinentes;

2. DAS ATRIBUIÇÕES, DO INGRESSO E DA REMUNERAÇÃO

2.1. São consideradas atividades acadêmicas próprias de pessoal docente do Ensino Superior aquelas pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura.

2.2. O ingresso na carreira de magistério superior far-se-á no primeiro nível de vencimento da Classe A, observando o que está disposto no artigo 89 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Os nomeados e empossados exercerão a docência na UFV recebendo o vencimento básico inicial de R\$ 4.875,18 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) e a retribuição por titulação de R\$ 5.606,46 (cinco mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os dados cadastrais informados no ato de sua inscrição. A UFV não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e/ou endereço incorretos fornecidos pelo candidato.

3.2. A taxa de inscrição será de R\$120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) e os candidatos poderão solicitar, no ato da inscrição, a isenção do pagamento, seguindo as orientações contidas no requerimento de inscrição. De acordo com inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que "pertencem a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (Cad-Único), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional"; estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cad-Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou forem doadores de medula óssea, conforme previsto no inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 13.656/2018.

3.2.1. O resultado da solicitação de isenção, que é de exclusiva responsabilidade do candidato se informar sobre o seu pedido, será divulgado oficialmente no site eletrônico da UFV (www.ufv.br). A Universidade Federal de Vicosa não se responsabiliza por outras formas de publicação e, ou, informação do resultado.

3.3. A Universidade Federal de Vicosa não se responsabiliza por solicitação de publicação não recebida por motivo de falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados.

3.4. A lista dos candidatos inscritos e a composição da Banca do Concurso, serão publicadas no site eletrônico da UFV (www.ufv.br), após a homologação das inscrições, de forma a possibilitar amplo conhecimento acerca de todos os participantes no processo seletivo, permitindo eventuais procedimentos de controle de impedimento e suspensão ou pedido de impugnação da inscrição de candidatos ou da composição da Banca do Concurso, segundo o contido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Regimento Interno da UFV, e, no que couber, na Resolução Consu nº 03/2023, disponível no site eletrônico da UFV (www.ufv.br).

4. DAS PROVAS

4.1. Conforme dispõe o item 1.1, as provas serão realizadas em quatro fases: a) Prova de Conhecimento; b) Prova de Didática; c) Prova de Defesa de Projeto; e d) Prova de Títulos.

4.2. Da Prova de Conhecimento.

4.2.1. A Prova de Conhecimento será aferida por meio de prova prático-oral, de caráter eliminatório e classificatório, a ser aplicada no dia 03 de Junho de 2024, às 08h (oito horas), no Departamento de Veterinária, de acordo com o conteúdo programático e a referência bibliográfica.

4.2.2. Caso haja mudança na data da prova, a nova data será divulgada, por meio do site eletrônico da UFV (www.ufv.br).

4.2.3. De acordo com o artigo 27 da Resolução Consu nº 03/2023:

4.2.3.1. Os candidatos deverão se apresentar para a Prova de Conhecimento com antecedência mínima de 15 minutos do horário marcado e divulgado, portando documento oficial de identidade original com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta. No horário marcado e divulgado, será passada uma lista de presença e o candidato que não estiver presente será automaticamente eliminado do processo seletivo. Será entregue aos candidatos um cronograma com datas e horários mais prováveis das provas do concurso, elaborado de acordo com o número de participantes das diversas provas, visando orientar os candidatos e facilitar as adequações de horários que se fizerem necessárias ao longo do concurso.

4.2.3.2. A Comissão Avaliadora, após a sua instalação, elaborará, a partir do conteúdo programático publicado no edital do concurso, uma lista de 10 pontos ou mais com temas e a divulgará para os candidatos. A prova de conhecimento prático-oral terá como base aferir as habilidades e conhecimentos em anatomia, fisiologia, semiologia, patologia clínica cirúrgica, diagnóstico, clínica cirúrgica e técnicas cirúrgicas, com especial atenção a abordagem, avaliação e tratamento do paciente cirúrgico, por meio de realização de procedimento(s) cirúrgico(s) em modelos anatómicos para tratamento de afecções clínico-cirúrgicas e obstétricas, contidas no conteúdo programático e, ou, frente a casos ou situações, apresentados por mídia eletrônica ou em condições reais, indicando hipóteses diagnósticas plausíveis e sustentando argumentos que justifiquem as medidas pelas quais optou para os casos e situações indicadas, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e condutas profissionais exigíveis.

4.2.3.3. Antes do sorteio de um ponto, os candidatos tomarão conhecimento dos pontos da lista, e a todo candidato será concedido o direito de dialogar com a Comissão Avaliadora, sem nenhum constrangimento para os candidatos ou para a Comissão, sobre a pertinência dos assuntos da lista de pontos elaborada a partir do conteúdo programático.

4.2.3.4. A Comissão Avaliadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, das alegações dos candidatos e, se for o caso, alterará os termos da lista de pontos. A Comissão Avaliadora deve registrar em ata as alegações dos candidatos e as decisões tomadas pela própria Comissão.

4.2.3.5. A lista de pontos deverá ser assinada pelos candidatos presentes e anexada ao processo do concurso.

4.2.3.6. Será realizado o sorteio do ponto para a Prova de Conhecimento, o qual será o mesmo para todos os candidatos, sendo o início da Prova imediatamente após o sorteio.

4.2.3.7. Dependendo da natureza e especificidade da área, a Comissão Avaliadora poderá optar pela apresentação de menos do que 10 (dez) pontos na modalidade prático-oral.

4.2.4. Após conhecimento do ponto sorteado, a Comissão Avaliadora deverá entregar aos candidatos, por escrito, a indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas, bem como o tempo para realização da prova e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

4.2.4.1. Havendo dois ou mais candidatos, far-se-á o sorteio da ordem de apresentação.

4.2.4.2. Os procedimentos para a realização da Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral serão conduzidos presencialmente por todos os membros da Comissão Avaliadora.

4.2.4.3. A apresentação dos candidatos consistirá da execução do que determina o ponto, no prazo determinado pela Comissão Avaliadora.

4.2.4.4. É vedado à Comissão Avaliadora realizar qualquer forma de intervenção ou arguição do candidato durante a execução da prova.

4.2.4.5. É vedado ao candidato realizar qualquer diálogo ou indagação à Comissão durante a execução da prova.

4.2.4.6. A prova deverá ser filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro de avaliação. A filmagem deverá indicar os horários de início e de término das provas de cada candidato e mostrar o candidato, todos os membros da Comissão Avaliadora e outros presentes, sendo proibida a presença dos demais candidatos.

4.2.4.7. A avaliação da Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Comissão Avaliadora e divulgados aos candidatos antes do início da prova. A metodologia de aferição contemplará, dentre outras, a capacidade de demonstração de conhecimentos teórico-práticos e habilidades e conhecimentos de cirurgia e obstetrícia, com especial atenção a abordagem, avaliação e tratamento do paciente cirúrgico.

4.2.5. A Prova de Conhecimento de cada candidato será corrigida pelos membros avaliadores da Comissão Avaliadora, os quais atribuirão, cada um, nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais, sem arredondamento. Após a correção, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por Membro avaliador.

4.2.6. Apurado o resultado da Prova de Conhecimento pela Comissão Avaliadora, o presidente da Banca encaminhará à CPPF o quadro com as notas dos candidatos, relacionados pelos códigos alfanuméricos, sem identificação nominal, no formato PDF, assinado por todos os membros da Comissão. O resultado será divulgado pelo presidente da Banca em mural do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso e, posteriormente, pela SOC, no site eletrônico da UFV (www.ufv.br).

4.2.7. Será eliminado do concurso o candidato que obtiver, na Prova de Conhecimento, média inferior a 7,00 (sete), entre as notas atribuídas pelos membros avaliadores da Comissão Avaliadora.

4.3. Da Prova Didática.

4.3.1. A Prova de Didática, a ser aplicada na data provável de 05 de junho de 2024, será gravada e filmada, e deverá ser planejada e executada em nível de graduação, para a Carreira de Magistério Superior. Essa prova visa avaliar as capacidades de comunicação, planejamento, ordenamento, síntese e adequação das estratégias de aprendizagem aos conteúdos. A qualidade e o uso dos recursos e do material didático, a fundamentação e a organização dos conteúdos serão consideradas na avaliação da Prova de Didática.

4.3.2. A Prova de Didática será realizada obedecendo ao seguinte processo:

4.3.2.1. Em sessão pública, após a revelação dos nomes dos candidatos correspondentes aos códigos alfanuméricos e dos aprovados na Prova de Conhecimento, a Comissão Avaliadora divulgará uma lista de 10 (dez) pontos, ou mais, com temas elaborados por ela a partir do conteúdo programático publicado neste Edital.

4.3.2.2. O presidente da Banca passará uma lista de presença para a assinatura dos candidatos. O candidato aprovado na Prova de Conhecimento que não estiver presente no momento do sorteio do ponto da Prova de Didática será eliminado do concurso.

4.3.2.3. Antes do sorteio de 1 (um) ponto, entre os 10 (dez) ou mais elaborados pela Comissão Avaliadora, os candidatos tomarão conhecimento de todos os pontos da lista.

4.3.2.4. A todo candidato será concedido o direito de dialogar com a Comissão Avaliadora, sem nenhum constrangimento para os candidatos ou para a Comissão, sobre a pertinência dos assuntos da lista de pontos elaborados a partir do conteúdo programático publicado no Edital.

